



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO -

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESSIAS TARGINO

Av. Miguel Arcanjo de Almeida nº468 - Centro - Messias Targino/RN

CNPJ: 11.331.024/0001-40 - CEP: 59.775-000 - Fone:(84) 3365-0157

CONTRATO DE Nº 0040/2026 VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN, POR MEIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A PUBLICA BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Messias Targino, com sede a Rua Miguel Arcanjo de Almeida, 468, CENTRO, MESSIAS TARGINO-RN, CEP nº 58915000, fone 8433650157, email licitacoes.messiastargino.rn@gmail.com, homepage <https://messiastargino.rn.gov.br/>, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.349.060/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO, prefeito, residente e domiciliado na AV. MIGUEL ARCANJO DE ALMEIDA, 780, ALTO DO BONITO, MESSIAS TARGINO-RN, CEP nº 59.755-000, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PUBLICA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 39.890.250/0001-80, estabelecida RUA GENESIO SALES, SN, CNETRO CIPO – BA, neste ato, representada por seu administrador, HENRIQUE BRITO MOREIRA inscrito no CNPJ/CPF Nº S053.878.495-42, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0040/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, por **Dispensado de Licitação**, com fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto – **contratação de empresa para a prestação de serviços fornecimento de MÓDULO HOSPITALAR E MÓDULO DE FARMÁCIA com suporte técnico contínuo e manutenção, com Implantação, treinamento, migração e parametrização.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2. O serviço, objeto deste contrato, é constituído pela especificação abaixo:

ANEXO DO CONTRATO 0040/2026 DA LICITAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
3863	MODULO HOSPITALAR E MODULO DE FARMACIA com suporte tecnico contínuo e manutencao		SERVI	12,00	1.000,0000	12.000,00
3864	Implantacao, treinamento, migracao e parametrizacao.		SERVI	1,00	1.000,0000	1.000,00
	Valor R\$				Total	13.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A aquisição deverão ser executados de acordo com os prazos, datas e demais materiais necessárias, constante na Proposta de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO -

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESSIAS TARGINO

Av. Miguel Arcanjo de Almeida nº468 - Centro - Messias Targino/RN

CNPJ: 11.331.024/0001-40 - CEP: 59.775-000 - Fone:(84) 3365-0157

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços previstos neste contrato a quantia de **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**, inclusas todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e demais encargos resultantes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento correspondente à execução da apresentação será efetuado, mediante liquidação da despesa, após a apresentação do respectivo documento fiscal, na conta bancária de titularidade da Contratada.

5.2. O pagamento se dará até 30 (trinta) dias após a execução do serviço.

5.3. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal apresentada, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos próprios, a constar da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Unidade 2012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Projeto 2038 BLOCO DE MANUTEN. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILANCIA EM SAÚDE, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15001002 , Esfera Seguridade, Orçamento Exercício de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que atendidas às formalidades administrativas, contratuais e legais;

7.1.2. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos porventura observados na execução do Contrato;

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Contrato e legislação pertinente;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os instrumentos musicais e/ou os seus equipamentos próprios utilizados para execução do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO -

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESSIAS TARGINO

Av. Miguel Arcanjo de Almeida nº468 - Centro - Messias Targino/RN

CNPJ: 11.331.024/0001-40 - CEP: 59.775-000 - Fone:(84) 3365-0157

7.2.3. Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;

7.2.4. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

7.2.6. Ser responsável primária e exclusiva por todos os encargos, dívidas, ônus e ações trabalhistas, previdenciários, fiscais, penais, comerciais e cíveis resultantes da execução deste instrumento;

7.2.6. Responder pelo pagamento de hospedagem, água, alimentação, suprimentos de camarim, transporte aéreo e terrestre, se houver, dos responsáveis pela realização dos serviços aqui contratados, dentre outras despesas, correlatas ou não a execução do objeto contratado, não acarretando ônus para o **CONTRATANTE**;

7.2.7. Cumprir a duração mínima do cronograma conforme acordado neste instrumento.

7.2.8. Agendar nova data para executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas pelo contratante, no caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do contrato;

7.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos **105 e 124 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidor nomeado para Gestor de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 162 e 156 da Lei 14.133/2021.

10.2. Fica estabelecida a multa de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do contrato, aplicável a critério do **CONTRATANTE**, se os serviços não forem prestados de acordo com o pactuado nas cláusulas deste Contrato.

10.3. Ressalvado os casos fortuitos, de força maior ou de culpa exclusiva de terceiro, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, o atraso na execução dos serviços contratados implica no pagamento pela **CONTRATADA** de multa no valor de 1% (um por cento).

10.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela **CONTRATANTE** frutos do presente instrumento, ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e eventual cobrança judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO -

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESSIAS TARGINO

Av. Miguel Arcanjo de Almeida nº468 - Centro - Messias Targino/RN

CNPJ: 11.331.024/0001-40 - CEP: 59.775-000 - Fone:(84) 3365-0157

10.5. A **CONTRATADA** poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à autoridade competente e em face a penalidade aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, devendo neste ato fundamentar a inadequação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA ONZE- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A execução do serviço objeto deste contrato se dará no dia, local e horário especificados na cláusula segunda deste termo. O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 12 meses, após a execução integral do objeto.

11.2. Necessário que o fiscal do contrato tenha ciência e que conste a aposição da assinatura do mesmo no processo administrativo, bem como tenha em sua posse cópia do contrato para a correta fiscalização.

CLÁUSULA DOZE- DA EXTINÇÃO

12. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, de forma amigável, sendo ainda causas de rescisão os motivos elencados nos incisos insertos no **art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial do Município de Messias Targino.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14. As partes elegem o foro da Comarca de Patu/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato reger-se-á, no que for omissivo, pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas regulamentações;

15.2. O presente instrumento fica estreitamente vinculado ao termo que o inexigiu.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Messias Targino/RN, 02/07/2026.

ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ nº 39.890.250/0001-80
CONTRATADA